

LEI Nº 111 / 51

“AUTORIZA CONSTRUÇÃO DE MANILHAS, MEIOS FIOS E LAJOTAS”

A Câmara Municipal de Muriaé, por seus representantes decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica a Prefeitura Municipal autorizada a fabricar manilhas, meios fios e lajotas para os serviços urbanos e de estradas, contratando os operários necessários para esses serviços.

Art. 2º. As despesas decorrentes do art. 1º. Desta Lei correrão por dotações próprias orçamentárias.

Art. 3º. A presente lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1952.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada e passada na cidade de Muriaé, no edifício da Prefeitura Municipal no dia 17 de outubro de 1951.

Muriaé, 17 de outubro de 1951.